



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC

**À EMENDA Nº 2 DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

AO PROJETO DE LEI Nº 8.078, DE 2014

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Dê-se à emenda nº 2 a seguinte redação:

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei supra a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. Art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências” passa a vigorar com a redação dada abaixo:

‘Art. 3º. A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é de nível superior e compõe-se dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia.

Parágrafo Único. O ingresso na Carreira referida no “caput” deste artigo ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

graduação, e observados os requisitos fixados na legislação pertinente'." (NR)

Sala de Comissão, 19 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente